



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO DE SAIBREIRAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 16/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 91.053.736/0001-83, estabelecida na Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 668, sala 201, Centro de Três de Maio/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. ALCIONE JOSÉ RAMOS TOMASI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 381.372.160-49, portador da CI-RG nº. 6015846105, residente e domiciliado na Rua Exp. Bertoldo Boeck, nº 214, Centro, na cidade de Três de Maio/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para Prestação de Serviços para Licenciamento de Saibreiras.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para a Licença de Operação e do Registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) de 02 (duas) saibreiras, com as especificação descritas na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Un	01	Elaboração de Projeto para renovação de Licença Ambiental de Operação e o Registro de Extração no DNPM, para 1 (uma) saibreira localizada na Linha Belizário, com área de 1,5 hectares.	3.000,00
02	Un	01	Elaboração de Projeto para emissão de Licença Ambiental de Operação e obtenção do Registro de Extração no DNPM, para 1 (uma) saibreira localizada no distrito de Santo Antônio, com área de 01 hectare.	3.500,00

1.2 A Prestação dos Serviços deverá contemplar as seguintes atividades: Elaboração dos projetos e laudos da Licença Ambiental; orientação e adequação de acordo com a legislação ambiental; encaminhamento da documentação e acompanhamento para a liberação das licenças; acompanhamento do Registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; elaboração de plano de Controle Ambiental – PCA; elaboração de Relatório de Controle Ambiental – RCA; e, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos respectivos projetos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

2.2 Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

2.4 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 O prazo para a execução dos serviços contratados será de 02 (dois) meses.

3.2 A empresa contratada será responsável pela elaboração dos projetos e laudo, encaminhamento da documentação e acompanhamento até a emissão das licenças e registros.

3.2.1 É de responsabilidade do Município o fornecimento da documentação necessária à elaboração dos projetos, quando solicitada pela Contratada.

3.3 São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços:

3.3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.3.2 Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

3.3.4 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08.01 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Atividade: 2.151 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 – 2495 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após a realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras deste município.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.4 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2%, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor FELIPE OBERDORFER, designado através da Portaria nº 11.326 de 25 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 16/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 16/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Proposta da licitante vencedora e o Edital de Pregão Presencial nº 16/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 26 de julho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
PREFEITO
CONTRATANTE

GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

